



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.^o 2719

Assunto: versando sobre a alteração do artigo 4º da Lei nº. 1.506, de

12 de março de 1.968.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. N.^o

LEI PROMULGADA SOB N.^o

20/18
1968

A ROTIVE-SE

Diretor Geral

01.02.1973

Clas.

Proc. N.^o

100-1624



- 2719.

Prefeitura do Município de Jundiaí

EM 17 de janeiro de 1973

REF. N.º GP.L 5/73

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	PROVOCADA	DATA
013686	22-01-73	100-1674

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1^a discussão

Sala das Sessões, em

Presidente

29/10/1972

A essa recíproca apreciação dos nobres integrantes dessa Egrégia Edilidade, subordinamos o incluído projeto de lei, versando sobre a alteração do artigo 4º da Lei nº 1 506, de 12 de março de 1968.

Por se tratar de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar seja apreciado conforme o disposto no § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 2^a discussão

LEI DECRETADA

Sala das Sessões, em

Presidente

29/10/1972

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador LÁZARO DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

vb

3
PP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI N° 2.719

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 1.506, de 12 de março de 1.968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Técnico Administrativo é orgão Deliberativo e Consultivo da Faculdade e será constituído por cinco cidadãos portadores de diploma de nível universitário, com as seguintes formações:

- 1) - Dois médicos;
- 2) Um engenheiro ou arquiteto;
- 3) Um bacharel em direito;
- 4) Um economista ou administrador de empresas.

§ 1º - Dos componentes do C.T.A. dois serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e três pela Congregação.

§ 2º - O mandato dos membros do C.T.A. será de 3 (três) anos, renovando-se um terço anualmente."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e três.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

4
P

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -

JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente projeto de lei introduzir nova redação ao artigo 4º da Lei nº 1.506, de 12 de março de 1968, que criou a autarquia municipal FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

Dispõe o artigo motivante de alteração que o Conselho Técnico Administrativo é o órgão deliberativo e consultivo da Faculdade e será constituído de cinco professores em exercício, sendo três escolhidos pela Congregação e dois escolhidos pelo Prefeito, de uma lista de nomes indicados pela Congregação.

O Sr. Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, o eminentíssimo cidadão Dr. JAYME RODRIGUES, com toda sua experiência colhida ao longo de muitos anos de exercício profissional e no trato de assuntos relacionados com a administração de entidades destinadas à mesma finalidade, demonstrou-nos que a composição do Conselho Técnico Administrativo como se encontra na lei em vigor, não é a mais adequada, desde que concentra nas mãos dos Srs. Professores, todos médicos, o destino da escola e isto não é o mais recomendável.

O ideal seria que o Conselho fosse composto por pessoas de diferentes profissões, porque dessa diversidade e da vivência profissional de cada um, resultariam soluções mais equânimes.

Nestas condições, ao propormos a alteração do artigo 4º, de conformidade com a sugestão do Sr. Diretor da Faculdade, houvemos por bem em distribuir a composição do Conselho da seguinte forma: 1) dois médicos - professores; 2) um engenheiro ou arquiteto; 3) um bacharel em direito; 4) um economista ou administrador de empresas.

Vê-se do exposto que essa composição será bem diversa daquela preceituada no artigo objeto de alteração e melhor atenderá às atribuições inerentes ao Conselho.

Tratando-se, como de fato se trata, de medida de ordem administrativa, aguardamos a manifestação em sen-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -

tido favorável da Nobre Edilidade.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Walmor Barbosa Martins".
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

69 49
109

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1.506, EM 12 DE MARÇO DE 1963 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACORDO
COM O QUE DESETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM
SESSÃO REALIZADA NO DIA 8/3/1963, PROMULGA
A SEGUINTE LEI: - * * * * *

ART. 1º - FICA CRIADA A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA, COM PERSONALIDADE JURÍDICA E PATRIMÔNIO PRÓPRIO, COM SEDE E FÔRUM NESTA CIDADE, CONSONANTE A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ART. 2º - A ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ SERÁ EXERCIDA PELOS SEGUINTES ÓRGÃOS: -

- A) CONGREGAÇÃO;
- B) CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO;
- C) DIRETOR.

ART. 3º - O ÓRGÃO SUPRIMIDO DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ É A CONGREGAÇÃO, CONSTITUÍDA POR TODOS OS PROFESSORES NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES DOCENTES.

ART. 4º - O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO É O ÓRGÃO DELIBERATIVO E CONSULTIVO DA FACULDADE E SERÁ CONSTITUÍDO POR CINCO (5) PROFESSORES NO EXERCÍCIO, SENDO TRÊS (3) ESCOLHIDOS PELA CONGREGAÇÃO E DOIS (2) ESCOLHIDOS PELO PREFEITO, DE UMA LISTA DE NOMES INDICADOS PELA CONGREGAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO - TÉCNICO-ADMINISTRATIVO SERÁ DE TRÊS (3) ANOS, REMOVENDO-SE USO FÍGIO ANUALMENTE.

ART. 5º - O DIRETOR É O ÓRGÃO EXECUTIVO QUE COORDENA, FISCALIZA E SUPERINTENDE TODAS AS ATIVIDADES DA FACULDADE E SERÁ ELEITO PELO PREFEITO, "AD REFERENDAM" DA CÂMARA MUNICIPAL.

§ 1º - O CARGO DE DIRETOR DEVERÁ SER EXERCIDO POR PROFISSIONAL DIPLOMADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS.

§ 2º - O MANDATO DO DIRETOR É DE DOIS (2) ANOS, PODENDO SER RECONDУZIDO POR UMA VEZ.

ART. 6º - FICA CRIADO O CARGO DE DIRETOR, "MP", ISOLADO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

H.J.

PROJETO DE LEI N° 2.719

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO

EMENDA N° 1

Sala das Sessões, em 29/1/1973

APROVADO

Presidente

Acrecente-se, onde couber:

Art. - O artigo 3º da Lei nº 1.506, de 12 de março de 1.968, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 3º - O órgão superior de direção didática e científica da Faculdade de Medicina de Jundiaí é a Congregação, cujo "quorum" para funcionamento é a maioria absoluta de seus membros, constituída: I - Pelos Professores Coordenadores de Departamentos; II - Por um representante de cada uma das seguintes categorias docentes: Professor Titular, Professor Adjunto, Professor Livre Docente, Professor Assistente Doutor, Professor Assistente e Auxiliar de Ensino; e III - Por um representante do corpo discente, que não poderá ser aluno dependente, repetente ou transferido, com mandato de 1 (um) ano."

EMENDA N° 2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO

Sala das Sessões, em 29/1/1973

Presidente

Nova redação ao "caput" do art. 4º constante do art. 1º desta Lei;

"Art. 4º - O Conselho Técnico-Administrativo, órgão consultivo da Faculdade, com poder deliberativo nas questões administrativas, será constituído por cinco cidadãos portadores de diploma de nível universitário, com as seguintes formações:"

Sala das Sessões, 29/janeiro/1973.

Hermenegildo Martinelli.

JUSTIFICATIVA - fls 02.

8
AP



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

Projeto de Lei nº 2 719 - fls. 02.

J U S T I F I C A T I V A

a) A Lei nº 1 506 diz que a Congregação é "o órgão supremo da direção da Faculdade", incluindo, portanto, além das partes didáticas e científica, todas as demais, inclusive administrativas. Isto causaria choque com o CTA e a Direção.

b) O mesmo art. 3º da Lei 1 506 diz que a Congregação será "constituída por todos os professores no exercício de suas funções docentes." O ingresso na condição de professor serviria como entrada automática na Congregação.

c) O atual art. 4º da Lei nº 1506 diz que o CTA "é o órgão deliberativo e consultivo da Faculdade". Há choque com o atual art. 3º. A Congregação é o órgão supremo mas quem delibera é o CTA". Ele passará a deliberar em assuntos administrativos.

* * *

9
P.J.



câmara municipal de jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 719

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei nº. 1.506, de 12 de março de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 3º - O órgão superior da direção didática e científica da Faculdade de Medicina de Jundiaí é a Congregação - cujo "quorum" para funcionamento é a maioria absoluta de seus membros, constituída:- I - pelos Professores Coordenadores de Departamentos; II - por um representante de cada uma das seguintes categorias docentes:- Professor Titular, Professor Adjunto, Professor Livre Docente, Professor Assistente Doutor, Professor Assistente e Auxiliar de Ensino; e III - por um representante do corpo discente, que não poderá ser aluno dependente, repetente ou transferido, com mandato de um (1) ano."

"Art. 4º - O Conselho Técnico-Administrativo, órgão consultivo da Faculdade, com poder deliberativo nas questões administrativas, será constituído por cinco (5) cidadãos portadores de diploma de nível universitário, com as seguintes formações:-

- 1) - dois médicos;
- 2) - um engenheiro ou arquiteto;
- 3) - um bacharel em direito;
- 4) - um economista ou administrador de empresas.

§ 1º - Dos componentes do C.T.A. dois serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e três pela Congregação.

§ 2º - O mandato dos membros do C.T.A. será de três (3) anos, renovando-se um terço anualmente."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de janeiro de mil novecentos e setenta e três. (29/01/1973)

Lázaro de Almeida,
Presidente.



10
LJ

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

cópia

29

janeiro

73

PM.01/73/11:-

13.636:

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 719, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão - Extraordinária realizada na presente data.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.
-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

11/19



LEI Nº 1964, DE 29 DE JANEIRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão extraordinária -
realizada no dia 29/01/73, PROMULGA a
seguinte Lei: -----

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.506, -
de 12 de março de 1.968, passam a vigorar com a seguinte re-
dação:

"Art. 3º - O órgão superior da direção didática
e científica da Faculdade de Medicina de Jundiaí é a Congre-
gação cujo "quorum" para funcionamento é a maioria absoluta
de seus membros, constituída: I - pelos Professores Coordena-
dores de Departamentos; II - por um representante de cada -
uma das seguintes categorias docentes:- Professor Titular, -
Professor Adjunto, Professor Livre Docente, Professor Assis-
tente Doutor, Professor Assistente e Auxiliar de Ensino; e
III - por um representante do corpo discente, que não poderá
ser aluno dependente, repatriante ou transferido, com mandato
de um (1) ano."

"Art. 4º - O Conselho Técnico-Administrativo, -
órgão consultivo da Faculdade, com poder deliberativo nas -
questões administrativas, será constituído por cinco (5) ci-
dadãos portadores de diploma de nível universitário, com as
seguintes formações:-

- 1) - dois médicos;
- 2) - um engenheiro ou arquiteto;
- 3) - um bacharel em direito;
- 4) - um economista ou administrador de empresas.

§ 1º - Dos componentes do C.T.A. dois serão es-
colhidos pelo Prefeito Municipal e três pela Congregação.

§ 2º - O mandato dos membros do C.T.A. será de
três (3) anos, renovando-se um terço anualmente."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



(Lei nº 1964)
- Fls. 2 -

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e três.

MÁRIO PEREIRA LOPES
(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

vb



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

13
29

JORNAL DE JUNDIAÍ DE 30-1-73

LEI N.º 1964, DE 29 DE JANEIRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão extraordinária realizada no dia
29/01/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Lei n.º 1.506, de 12 de março de 1968, passam a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 3º — O órgão superior da direção didá-
tica e científica da Faculdade de Medicina de Jundi-
aí é a Congregação cujo "quorum" para fun-
cionamento é a maioria absoluta de seus mem-
bros, constituída: I — pelos Professores Coor-
denadores de Departamentos; II — por um repre-
sentante de cada uma das seguintes categorias
docentes: — Professor Titular, Professor Adjunto,
Professor Livre Docente, Professor Assistente
Doutor, Professor Assistente e Auxiliar de Ensino;
e III — por um representante do corpo dis-
cente, que não poderá ser aluno dependente, re-
petente ou transferido, com mandato de um (1)
ano".

"Art. 4º — O Conselho Técnico-Administrati-
vo, órgão consultivo da Faculdade, com poder de-
liberativo nas questões administrativas, será consti-
tuído por cinco (5) cidadãos portadores de diplo-
ma de nível universitário, com as seguintes for-
ças:

- 1) — dois médicos;
- 2) — um engenheiro ou arquiteto;
- 3) — um bacharel em direito;
- 4) — um economista ou administrador
empresas.

§ 1º — Dos componentes do C.T.A. dois se-
rão escolhidos pelo Prefeito Municipal e três pela
Congregação.

§ 2º — O mandato dos membros do C.T.A.
será de três (3) anos, renovando-se um terço an-
ualmente".

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura
do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias
do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e
três.

(MARIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____
C. J. R. _____
C. E. F. _____
C.O. S.P. _____
C. E. C. H. A. S. _____
C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Hs. 1a 5 - 09 - 12/02/93.

AUTUADO EM 22/02/93


DIRETOR GERAL